TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 13 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular desta Vara. Eu, (FM), Oficial Maior, digitei.

Processo Digital nº:	**1002352-31.2020.8.26.0577**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:	**Industria Mecanica J. Macedo Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA

Cuida-se de pedido de AUTOFALÊNCIA requerida por **Industria Mecanica J. Macedo Ltda.** A requerente trata-se de sociedade empresária limitada, regida pela legislação vigente e por contrato social, devidamente registrada e arquivado na JUCESP, NIRE nº 35.201.224.193-1, com a 5ª e última alteração arquivada sob nº 299.779/15-4, em 29/07/2015. Junta documentos.

Relata que desde sua fundação em 1976, a requerente sempre prestou serviço de excelência no seguimento de fabricação de peças, parafusos, porcas e congêneres para a indústria mecânica e metalúrgica. Especializada em usinagem seriada e fabricação de peças a partir de tubos, produzia grandes quantidades com alto nível de eficiência e qualidade, chegou a empregar 70 funcionários treinados e qualificados, que atuavam em 2 turnos de produção, com diversas máquinas, dentre elas, tornos automáticos, torno revólver, laminadora de roscas e retifica centerless, com capacidade de produzir acima de 1.000.000 de peças por mês. No início das suas atividades (anos 70) até aproximadamente meados dos anos 2000, a autora se destacou no ramo empresarial escolhido em razão da qualidade das peças produzidas. Entretanto, aduz que a crise financeira que assola o país, bem com abertura do mercado internacional, especialmente das importações de produtos chineses, atingiu a requerente de forma direta,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 14/02/2020 às 08:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8422C22.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

tendo em vista que as empresas internacionais conseguiram colocar no mercado peças concorrentes, com valor bem abaixo dos preços praticados pelo mesmo seguimento nacional.

Tal situação, somada à incapacidade de aquisição de crédito em razão de sua inadimplência e protestos existentes em seu nome, fez com que se desestruturasse, não mais conseguindo honrar com seus compromissos. Diante de tais circunstâncias, a requerente não mais conseguiu saldar suas dívidas com credores fornecedores para o desenvolvimento de sua atividade e, com empréstimos bancários que foram se acumulando na tentativa de gerir os negócios.

Fato é que, além dos diversos títulos protestados, possui uma dívida acumulada que totaliza um passivo no valor de R$ 14.925.096,86.

Por fim, alega que preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pleito, apresentando documentos e os livros contábeis.

Este o resumo do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, tem-se que a Lei n. 11.101/05, em seu art. 97, inciso I, permite a devedora postular a sua autofalência. Por outro lado, não obstante o decreto falimentar exija análise criteriosa sobre a situação da empresa, sendo o pleito apresentado pela própria, há que se reconhecer, pelo menos em um juízo de cognição sumária, de que de não há, de fato, condições para o desenvolvimento de suas atividades, sendo o seu estado de insolvência.

Desta forma, necessário que se verifique acerca do preenchimento dos requisitos legais. Neste particular, do que se extrai da documentação constante da inicial: - procuração com poderes específicos (fl. 14); Endereço: Rua Monte Azul, nº 885, Chácaras Reunidas; CEP 12.238-350, nesta urbe; atos constitutivos (fls. 17/108) e relação dos administradores dos últimos 05 (cinco) anos, com os respectivos endereços, funções e participação societária (fls. 11/12); demonstrativos contábeis, com os anexos necessários (fls. 109/123); - relação nominal dos credores, com os itens de lei (fls. 130/135); - relação de bens (fls. 10/11). Registre-se os livros obrigatórios mencionados à fls. 11. Destarte, encontrando-se os autos suficientemente instruído, de se deferir o pedido inicial.

Motivos pelos quais, DECRETO A FALÊNCIA de **Industria Mecanica J. Macedo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº47.665.492/0001-06, com inscrição estadual nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 14/02/2020 às 08:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8422C22.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

645.126.329.113, com endereço à Rua Monte Azul, 885, Chácaras Reunidas, CEP 12238-350 representada por seus sócios CÉLIA CATUSSATO IÓRIO, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG º 6.948.523 e do CPF nº 218.006.948-06, residente e domiciliada na Rua Vicente de Finis, nº 65, 6º andar, apartamento 62, Alto da Esplanada, São Jose dos Campos-SP, CEP 12246-011 e HEITOR IÓRIO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.126.294 e CPF nº 003.709.678-87, residente e domiciliado à Rua Conceição de Monte Alegre, 565, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04563-061, únicos cotistas da requerente, na data de hoje, 13 de fevereiro de 2020, às 15:05 horas. Consequentemente e em conformidade com o art. 99 da Lei 11.101/05:

1- Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias contados do ajuizamento do pedido (05.02.2020) e assino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital que trata o par. único do art. 99 da Lei de Falências, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

2- Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências;

3. Vedo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sendo necessária prévia autorização judicial e do Cômite, em havendo;

4. Nomeio como administradora judicial a Sociedade **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (Administradora Judicial)**, CNPJ/MF Nº 22.159.674/0001-76, com endereço à Rua Brigadeiro Tobias, nº 118, sala 1523, 15º andar; Centro; CEP: 01032-000, São Paulo; sendo que o profissional responsável pela condução do processo é a advogada Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira (arts. 21 e 33 da Lei n. 11.101/05), o qual não poderá ser substituído sem autorização deste juízo (art. 21, par. único da Lei n. 11.101/05).

Intime-se o administrador pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33), atentando, ao após, para os incisos I e III do art. 22 da Lei de Falências.

Em atenção ao art. 24 da citada lei, a fixação dos honorários se dará a posteriori, considerando-se sua limitação ao valor de venda dos bens;

Oficie-se o Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 14/02/2020 às 08:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8422C22.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

falência no registro do devedor, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Igualmente oficie-se aos CRI desta urbe informando acerca da decretação da falência da requerente.

Publique-se (art. 99, par. único da Lei 11.101/05).

Intime-se.

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 14/02/2020 às 08:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8422C22.